



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNICAMP
REPOSITÓRIO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E INTELLECTUAL DA UNICAMP

Versão do arquivo anexado / Version of attached file:

Versão do Editor / Published Version

Mais informações no site da editora / Further information on publisher's website:

<https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/182798>

DOI: 10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2021.182798

Direitos autorais / Publisher's copyright statement:

©2021 by USP. All rights reserved.

DIRETORIA DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Cidade Universitária Zeferino Vaz Barão Geraldo

CEP 13083-970 – Campinas SP

Fone: (19) 3521-6493

<http://www.repositorio.unicamp.br>



O tombamento da Serra do Japi: a patrimonialização da natureza em áreas críticas do estado de São Paulo

The listing of Serra do Japi: the patrimonialization of nature in critical areas in the state of São Paulo

Maria Tereza Duarte Paes*  , Vitória Eichenberger  

¹Departamento de Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, Brasil

E-mail: eevitoria@outlook.com

*E-mail para correspondência: paes.tereza@gmail.com

Recebido (Received): 03/03/2021

Aceito (Accepted): 06/10/2021

Resumo: Considerando que o patrimônio natural foi inserido na esfera política e jurídica de proteção do patrimônio cultural, este artigo apresenta as particularidades da institucionalização do patrimônio natural no estado de São Paulo, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), com a adoção de políticas inovadoras. Para elucidar tais práticas, este artigo traz o caso da Serra do Japi, remanescente florestal de Mata Atlântica, situado no interior do estado de São Paulo e precursor nesse processo. Este tombamento representou as experiências e as contribuições iniciais da aplicação de diretrizes estabelecidas pelo CONDEPHAAT, no início dos anos 1980, servindo de base para outros tombamentos no estado. Além disso, esse processo se apresentou como um panorama orientador das atuações do Conselho, principalmente no que diz respeito à preservação de áreas consideradas críticas e ecologicamente estratégicas, devido ao contexto de pressão de usos em que elas estão inseridas. No caso da Serra do Japi, uma das principais pressões identificadas é a urbana, com a expansão dos condomínios de alto padrão. A pesquisa que deu suporte a este artigo utilizou análises documentais, bibliográficas, pesquisas em *sites* de empreendimentos imobiliários, e objetivou demonstrar a importância do tombamento da Serra do Japi e da proteção do patrimônio natural no contexto urbano do estado de São Paulo.

Palavras-Chaves: CONDEPHAAT; Mata Atlântica; Áreas críticas; Paisagens valorizadas.

Abstract: Considering that natural heritage was inserted in the political and judicial sphere of cultural heritage's protection, this article presents the peculiarities of natural heritage institutionalization in the state of São Paulo, carried out by the Council of Defense of Historical, Archeological, Artistic and Touristic Heritage of the State of São Paulo (CONDEPHAAT), in its adoption of innovative policies. To elucidate such practices, we describe the case of the Serra do Japi, an Atlantic Forest remnant located in the state of São Paulo's countryside, which was a conceptual basis for learning and innovations in the state. This listing represented the initial experiences and contributions of the guidelines' implementation established by CONDEPHAAT in the early 1980's, thus being a forerunner in the state. Moreover, this process provided a guiding outlook of the Council's action, especially in regards to the preservation of areas considered to be critically and ecologically strategic, due to the context of usage pressure in which they are inserted. In Serra do Japi's case, among the main pressures identified is the urban one, with the expansion of high-end condominiums. The research which supported this article utilized documental and bibliographical analysis, website research of real estate enterprises, and aimed to demonstrate the importance of the Serra do Japi's listing and of natural heritage protection in the urban context of the state of São Paulo.

Keywords: CONDEPHAAT; Atlantic Forest; Critical areas; Valued landscapes.

1. Introdução

No estado de São Paulo, o órgão encarregado de administrar o patrimônio cultural é o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

(CONDEPHAAT), criado em 22 de outubro de 1968, por meio da Lei Estadual 10.247 (SÃO PAULO, 1968). Órgão subordinado à Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, tem como objetivo identificar e preservar os bens culturais por meio do tombamento. Entre o final dos anos 1970 e o início dos anos 1980, o órgão foi marcado por importantes renovações metodológicas e conceituais, assim como por ações consideradas pioneiras no reconhecimento de áreas naturais. Como afirma Crispim (2016, p.227) sobre as ações de preservação de paisagens pelo Condephaat no final dos anos 1970: “Foram ressaltadas as dimensões políticas, científicas e éticas dessas ações como forma efetiva de conter a avassaladora devastação dessas áreas, em sua maioria limítrofes dos grandes centros urbanos do estado”.

Estas novas concepções trouxeram a natureza para dentro da dimensão cultural, tendo em vista que o patrimônio natural, diferentemente das concepções afetas à legislação ambiental, é parte constituinte e suporte de populações, culturas e memórias. Desse modo, a cultura e a natureza são interdependentes no reconhecimento da importância da preservação de quadros naturais associados a processos históricos de apropriação sociocultural; enquanto a legislação de preservação e conservação na esfera ambiental que, no Brasil, foi instituída pela Lei 9985/2000, que organiza o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), protege os biomas, os ecossistemas e os recursos naturais.

A patrimonialização da natureza remete, então, à história natural, territorial e paisagística construídas na relação entre a reprodução da cultura e a reprodução da natureza. Desde os anos 1970, com a atuação marcante do geógrafo Aziz Ab’Saber, o Condephaat assumiu a atribuição de decretar o tombamento de áreas naturais, considerando a paisagem como categoria norteadora e instrumento de proteção da biodiversidade. Neste artigo tratamos das renovações metodológicas do órgão, referentes ao patrimônio natural, com a apresentação do caso do tombamento da Serra do Japi – Processo nº 20814/79 (CONDEPHAAT, 1983) –, um importante patrimônio natural, inserido no interior do estado de São Paulo entre os municípios adensados de Jundiá, Cabreúva, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus, tombado em 1983.

As diretrizes formuladas dentro do Conselho, como o reconhecimento do contexto em que a área natural está inserida, no caso, a identificação de áreas críticas que apresentam expressivos remanescentes florestais sob a pressão da urbanização, da industrialização e da exploração agrícola e mineral, instruíram o reconhecimento da Serra do Japi como patrimônio natural. Nessa trajetória de reconhecimento, viu-se que este tombamento apresentou importantes contribuições para a aplicação e a formulação de novas metodologias dentro do Conselho e, também, para o tombamento de outras áreas naturais no estado, incluindo a Serra do Mar (1985), processo de tombamento posterior ao da Serra do Japi. As pesquisas que serviram de base para a elaboração deste artigo tiveram como objetivo central a identificação dos critérios e das diretrizes formulados pelo Condephaat para o tombamento da Serra do Japi, tendo em vista que tais formulações foram renovações metodológicas que serviram de referência para outros tombamentos de áreas naturais no estado. Além disso, com pesquisa empírica, documental e em mídias, buscou-se também demonstrar a importância deste tombamento no contexto de uma área crítica, com pressões imobiliárias, industriais e agrícolas.

Inicialmente, buscou-se fazer algumas aproximações sobre a construção da ideia de patrimônio natural no campo cultural, partindo do pressuposto de que todo patrimônio tombado é cultural, pois, mesmo a paisagem natural, ao ser protegida dentro da esfera da cultura, requer a mediação das esferas políticas, jurídicas e culturais, em um processo institucional e científico específicos. Para sustentar essa narrativa mais geral, foram feitos apontamentos sobre a institucionalização do patrimônio natural na esfera internacional, como as concepções sobre os monumentos históricos nacionais e as formulações pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); e na esfera nacional, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na busca de identificar os aspectos mais gerais e as especificidades do patrimônio cultural que foram aplicadas ao patrimônio natural pelo Condephaat.

Para a análise das diretrizes e dos critérios do tombamento da Serra do Japi foram consultados o Processo de Tombamento da Serra do Japi (CONDEPHAAT, 1983); os “Subsídios para um plano sistematizador de proteção das paisagens naturais no estado de São Paulo” (CONDEPHAAT, 1982); e as “Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no estado de São Paulo” (AB’SÁBER, 1977), entre outras referências bibliográficas e documentais que subsidiaram as reflexões aqui apresentadas.

Algumas associações importantes com a institucionalização do patrimônio cultural foram identificadas na construção da ideia de patrimônio natural, entre elas, a sua origem relacionada aos aspectos estéticos na representação da natureza; a sua importância cultural e social, em função de sua dimensão simbólica; o seu caráter técnico, representado pelas diretrizes e enquadramentos jurídicos; e as ações políticas e institucionais realizadas pelo Estado.

Ainda que o enfoque de nossas pesquisas tenha se debruçado também sobre o campo ambiental, visto que ambos – proteção ambiental e patrimônio natural – se voltem para a preservação de áreas naturais e atuem, muitas vezes, de forma sobreposta na região da Serra do Japi, essa temática não será objeto de uma reflexão mais aprofundada neste artigo. Ambos, o campo da legislação e proteção ambiental e o campo do patrimônio natural, possuem perspectivas, motivações e instrumentos de proteção diferentes.

Em vista da inserção da região de estudo em uma área crítica, conforme critério já definido no documento “Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no estado de São Paulo”, escrito por Ab’Sáber (1977), como um subsídio de extrema importância para ordenar as novas políticas de atuação dentro do Condephaat, buscou-se compreender, no caso da Serra do Japi, os pressupostos dessa proteção, assim como identificar as principais pressões urbanas que ocorrem na região. Nesse quesito, as tendências à expansão da mancha urbana na região, e a ocupação por loteamentos e condomínios de alto padrão no interior e no entorno da Serra do Japi, foram identificadas nessa investigação por meio dos movimentos de valorização das paisagens naturais e de ressignificação da natureza como um símbolo de bem-estar e qualidade de vida na apropriação dessas áreas com remanescentes florestais pelos empreendimentos imobiliários.

1.1. A importância do Patrimônio Natural – algumas aproximações

Embora o patrimônio natural seja um tema de importante reflexão nas escalas internacionais e nacionais, os limites desse artigo não nos permitem aprofundar essa reflexão e suas referências, contudo, fazemos algumas aproximações mais gerais.

No âmbito mundial é possível situar a definição do patrimônio natural, pela primeira vez, a partir da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, promovida pela Unesco, em 1972, ocasião na qual foram criados critérios científicos, ecológicos e estéticos em busca de definir um “valor universal excepcional” ao patrimônio natural. Em 1977, a Unesco precisou melhorar estes critérios em suas diretrizes operacionais. A beleza cênica foi associada às paisagens notáveis ou de exceção; o valor ecológico aos habitats de espécies em risco de extinção e de importantes processos ecológicos e biológicos; e o valor científico às áreas de importantes fenômenos e formações para o conhecimento dos processos naturais (RIBEIRO; ZANIRATO, 2008).

Para fazer parte da Lista do Patrimônio Mundial, além do valor universal, os sítios devem responder a pelo menos um dos dez critérios de seleção (<http://whc.unesco.org/fr/criteres/>). Essa Lista não deve ser exaustiva, deve representar a totalidade a partir da diversidade, ou seja, deve proteger os bens excepcionais de cada tipologia referente à natureza (integridade) ou à cultura (autenticidade). Contudo, a geopolítica desigual da Lista da Unesco (SCIFONI, 2010; TREVISAN, 2016), prioriza a seleção de patrimônios culturais – mais presentes no continente europeu –, em relação aos naturais, assim como prioriza o favorecimento dos seus Estados-membros. Como sintetiza Trevisan (2016), a Convenção do Patrimônio Mundial apresenta três Listas: a Lista do Patrimônio Mundial; a Lista Indicativa de proposições; e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, importante para avaliar ou mesmo retirar da Lista do Patrimônio os patrimônios em risco. O Brasil, signatário da Convenção dos Sítios do Patrimônio da Humanidade desde 1977, possui 22 sítios do Patrimônio Mundial, sendo 14 culturais, um misto (Paraty) e sete patrimônios naturais.

No âmbito nacional, o patrimônio natural corresponde a um mecanismo legal de proteção da natureza, e o seu reconhecimento se realiza na esfera institucional da cultura, e se efetiva por meio do tombamento. Na institucionalização do patrimônio cultural no Brasil, ocorrida em 1937 com a promulgação do Decreto-lei Nº25 (BRASIL, 1937), já havia indicações para o reconhecimento de áreas naturais no rol das políticas culturais, apesar de não haver uma indicação que especificasse o “patrimônio natural”, nem orientações de como essas áreas deveriam ser identificadas. No Artigo 1 encontramos essa concepção de proteção da natureza bastante clara na própria legislação: “(...) são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana” (BRASIL, Art.1§ 2º, 1937).

De acordo com Scifoni (2010), duas vertentes justificaram mais a patrimonialização de bens naturais no Brasil: a monumentalidade e o cotidiano. A primeira remete às concepções mais tradicionais do patrimônio cultural, em que o reconhecimento estaria relacionado aos aspectos estéticos dos bens, como as expressões de grandiosidade e excepcionalidade, além do grau de integridade, em que a natureza estaria com menor presença humana. Como expressão desses aspectos, podemos citar a criação de parques nacionais, como o primeiro Parque Nacional de Itatiaia, de 1937, o Parque Nacional do Iguaçu, de 1939, e o Parque Nacional

Serra dos Órgãos, também de 1939, que levavam em conta, principalmente, os critérios de beleza cênica e paisagística de suas áreas naturais. Por outro lado, a justificativa que envolve o cotidiano corresponde ao reconhecimento das experiências pessoais e coletivas relacionadas a determinados bens que sustentam a memória e o imaginário de grupos sociais, aproximando-se de uma compreensão do patrimônio como um direito social. Apesar da importância social dessa concepção, a ideia de monumentalidade foi mais imperativa para a preservação.

É importante destacar que, na esfera federal, o Iphan também relegou ao patrimônio natural um papel quase irrelevante em relação à hegemonia do patrimônio arquitetônico. Para uma análise mais detalhada do papel do Iphan na proteção do patrimônio natural, Pereira (2018) apresenta resultados de uma importante pesquisa sobre os valores atribuídos ao patrimônio natural tombado, as aberturas de processos de tombamento, os bens efetivamente tombados e os processos arquivados, análise que possibilita uma compreensão mais acurada das contribuições, dos desafios e das limitações no órgão nesse campo.

Embora o campo da proteção do patrimônio natural na esfera nacional seja bastante frágil, cabe destacar que quatro principais eixos de proteção orientaram as escolhas do IPHAN até aqui: 1) os bens paisagísticos: hortos, jardins, fazendas, parques (ex.: Jardim Botânico, RJ, 1938); 2) os monumentos naturais: valores estéticos, ecológicos e científicos (ex.: Morro do Pão de Açúcar, RJ, 1973); 3) os fatos memoráveis: marcos históricos (ex.: Monte Pascoal, Porto Seguro, BA, 1974); e 4) o patrimônio natural social (a natureza como referência cultural): vinculado a mitos, celebrações, pertencimento (ex.: Encontro das Águas dos Rios Negro e Solimões, Manaus, AM, 2010).

Cabe lembrar, ainda, que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) também orientou a base legal de proteção do patrimônio natural. Em seu Art. 216, inclui “V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” como patrimônios culturais, portadores de identidade e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Além desses processos específicos do patrimônio natural, no Brasil, cabe lembrar que o patrimônio natural e a proteção do meio ambiente possuem sobreposições de competências e distinções em sua natureza e em suas atribuições. As motivações e os instrumentos são diferentes. Pode-se dizer que os dois campos têm suas raízes na década de 1930, com a criação do primeiro Código Florestal (1934) e do Decreto Lei n. 25 (1937), que estabeleceu a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, e incluiu a possibilidade de proteção de paisagens, sítios e monumentos naturais de feições notáveis. A proteção do meio ambiente foi mais aparelhada do que a proteção do patrimônio natural, com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), e com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC, Lei 9985/2000), que estabelece os critérios e as normas para a criação e gestão das Unidades de Conservação. Enquanto isso, “(...) é pouco expressiva a ação protetora da paisagem por órgãos culturais” (...) “A preservação do patrimônio cultural se ressentia da falta de alguns dispositivos de acatamento do patrimônio natural, de forma tão eficaz como foi levada a cabo, na legislação ambiental” (IPHAN, 2004, p.17), fato que tem fragilizado ainda mais a proteção da natureza no campo da cultura, tendo em vista que os órgãos de proteção cultural, desaparelhados e sem pessoal com competências técnicas para avaliar os bens naturais têm transferido essa responsabilidade para o campo de proteção do meio ambiente.

Desse modo, a pesquisa que sustenta esse artigo buscou destacar a importância do papel do tombamento de áreas naturais, especialmente no estado de São Paulo, como a Serra do Japi, situadas em áreas críticas em relação às diversas pressões de uso, tais como o imobiliário, o industrial, o agrícola e o extrativista. Nessa pesquisa, nos procedimentos metodológicos adotados, priorizou-se o uso e a análise do Processo de Tombamento da Serra do Japi (Processo 20814/79); a identificação de condomínios e loteamentos presentes no entorno e no interior da Serra do Japi, por meio da ferramenta do Google Earth; o levantamento de materiais de divulgação dos empreendimentos imobiliários, em busca de identificar as referências à Serra do Japi; e a revisão bibliográfica sobre os temas afins.

2. O Patrimônio Natural da Serra do Japi

A área designada como Serra do Japi, entre os municípios de Jundiaí, Cabreúva, Cajamar e Pirapora do Bom Jesus, ocupa uma área de 354 Km² (**Figura 1**). No entremeio das Regiões Metropolitanas de São Paulo e de Campinas, a Serra do Japi se posiciona em uma localização estratégica e de compressões urbanas e econômicas intensas sobre os seus recursos, destacando-se aqui, particularmente, as advindas da expansão do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ). De acordo com os dados da Emplasa (2019), entre o período de 2000-2010 o Aglomerado Urbano de Jundiaí apresentou uma taxa de crescimento populacional de 1,88%, superando, assim, o crescimento da Macrometrópole (1,84%) e a média do Estado (1,10%).

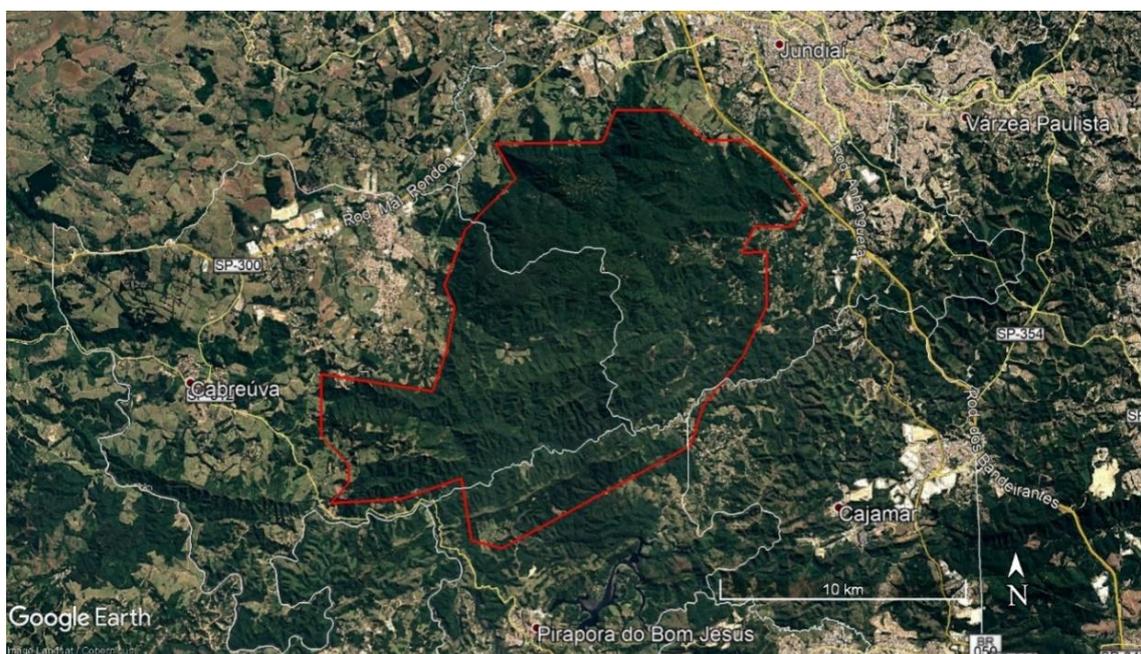


Figura 1: Área do tombamento da Serra do Japi e mancha urbana (2016).

Fonte: Elaborado pelas autoras, com auxílio de Danilo Carneiro Valente. Feito com base nas imagens do Google Earth.

O AUJ abarca os municípios de Jundiaí, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista, e encontra-se no cruzamento de duas importantes rodovias do estado, Anhanguera e Bandeirantes (eixo São Paulo-Campinas), de fácil acesso ao aeroporto de Cumbica, em Guarulhos, e de Viracopos, em Campinas, além de fácil acesso às regiões no seu entorno, como ao Aglomerado Urbano de Sorocaba (AUS), por meio da rodovia Dom Gabriel Bueno Couto, e à Microrregião de Bragantina, através da Rodovia João Cereser. A infraestrutura rodoviária e a alta acessibilidade através da AUJ são aspectos que impulsionam o crescimento da instalação de indústrias (predominante na região até o fim dos anos 1980) e, mais recentemente, o crescimento do setor de serviços e comércio, e o setor de logística, fatores que intensificam a expansão da mancha urbana da região (FANELLI; SANTOS, 2013).

Diante deste contexto urbano no qual se encontra a Serra do Japi, é importante destacar os três critérios essenciais para o tombamento de áreas naturais no estado, apresentados no documento “Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais no estado de São Paulo” (AB’SÁBER, 1977, p. 6-7) e que sintetizamos a seguir:

1) “preservação de áreas críticas e ecologicamente estratégicas, correspondentes a filtros de Biosfera, reservas naturais de preservação obrigatória, amostras representativas de diferentes ecossistemas, ou geofácies das paisagens paulistas (Serra do Mar, Escarpas da Mantiqueira Oriental, Bocaina, entre outras)”; 2) [...] “Paisagens reconhecidamente de exceção (morros testemunhos, topografias ruineiformes, altos picos rochosos, canyons e furnas, feições cársticas, cavernas, ilhas costeiras...)”; 3) “Política de revalorização, controle e planejamento de algumas paisagens de substituição ou de elaboração mais ou menos artificial, com vistas a um reaproveitamento para fins de turismo e lazer (beiradas de lagos, hortos, fazendas, parques...)”.

Para Ab’Saber (1977), tais massas florestais remanescentes possuem, ainda, o papel de filtros climáticos locais ou regionais, função crucial em áreas de grandes aglomerações e vulneráveis à expansão urbana, como é o caso desta região em São Paulo.

O primeiro critério indicado, que diz respeito às áreas críticas e ecologicamente estratégicas, abrange o contexto em que se encontravam muitos dos remanescentes naturais do estado, onde as pressões urbanas e industriais são intensas, apresentando-se, assim, como um critério essencial para o tombamento da Serra do Japi e outras áreas críticas pelo Condephaat. Vale ressaltar que essa visão se ajustava à concepção de patrimônio paisagístico desenvolvida por Ab’Saber desde os anos 1970, no Condephaat, e não a de meio ambiente, conceito mais contemporâneo na sobreposição de competências entre o patrimônio natural e às atribuições das áreas do meio ambiente. O “primeiro tombamento classificado como áreas naturais e paisagens” foi o Bosque dos Jequitibás, na cidade de Campinas (CONDEPHAAT, Processo nº 09907/69, tombado em 1970) (RODRIGUES, 2018).

No mesmo texto, Ab'Sáber indica que a definição destas áreas críticas teria um papel de formar uma verdadeira zona tampão, comportando-se como filtros de biosfera para garantir o mínimo de qualidade ambiental para a região, sendo a proteção destas, como de interesse à população como um todo. Para a efetivação deste tipo de preservação na região, o autor indicou que as áreas que formam um contínuo em volta da Região Metropolitana de São Paulo deveriam ser preservadas, como a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, o Morro Grande, além da Serra do Mar – áreas tombadas pelo Condephaat nos anos 1980 –, e que a formação desta zona tampão também deveria abranger áreas adicionais a este contínuo, como o caso da Serra do Japi (AB'SÁBER, 1977).

A Serra do Japi corresponde a uma região rica em mananciais, o que justifica a origem do seu nome – em tupi-guarani, *Y-api* é nascente de rios. De acordo com Ab'Sáber (1983), suas características hidrológicas lhe conferiram a denominação de “castelo de águas” por naturalistas europeus. Por este motivo, a primeira legislação presente na serra foi elaborada com o fim de preservar seus mananciais, mas foi sistematicamente desrespeitada, necessitando outro tipo de proteção que fosse mais eficiente (JOLY, 1992).

Entre o Planalto Atlântico e a Depressão Periférica, a fisionomia da sua vegetação inclui a Mata Atlântica e florestas estacionais semidecíduas do Planalto. Sua floresta foi desenvolvida sobre solo de quartzito que, tratando-se de um diferencial geomorfológico, foi um argumento importante na justificativa do tombamento. Ademais, o baixo preço da extração, devido ao fato dela possuir um solo rochoso e ao mesmo tempo uma vegetação frágil, a torna uma região de potencial para a exploração mineralógica, intensificando este tipo de pressão na região (CONDEPHAAT, 1983, p.5). Por se tratar de um solo vulnerável à devastação, no processo de tombamento também é indicado a necessidade de um plano de manejo adequado a este patrimônio, de modo a não ser dilapidado pelas práticas que visam exclusivamente a exploração de seus recursos (AOKI, 1983).

As ações antrópicas sobre esse patrimônio ao longo do tempo são refletidas na sua fisionomia e composição florística, ocasionando zonas marcadas por aspectos de mosaico – áreas mais densas e áreas mais abertas de mata; áreas com árvores de porte grande e outras de porte menor –, que são consequência de queimadas e retirada seletiva de madeiras mais nobres. Essas modificações também resultaram em alterações na fauna da região, com a diminuição e extinção de espécies, dentre elas, inclusive, as polinizadoras que auxiliam na manutenção e dispersão da flora (LEITÃO-FILHO, 1992).

A partir do parecer técnico realizado por profissionais do Instituto Florestal (AOKI, 1983), é indicado que a vegetação predominante na Serra do Japi é capoeira (vegetação secundária), seguida por Pinus e Eucalipto e, por último, o campo natural, posto que as áreas de reflorestamento se apresentam em maior parte no setor norte, no município de Jundiá.

Os principais fatores de alteração do ecossistema original que foram destacados no parecer técnico são: o reflorestamento com Pinus e Eucalipto, que ocupava 2.172,50 ha, e a implantação de loteamentos, abrangendo cerca de 400 ha na época, como o exemplo do Condomínio Serra da Ermida, loteamento até hoje situado no interior do tombamento e que ocupa uma área de 2.486.478,63 m² (**Figura 2**). O projeto deste loteamento, que previa a construção de chácaras de lazer – dividido em 251 “sítios de recreio” e um “lote para hotel” – foi aprovada em 1976 pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), seis anos antes da efetivação do tombamento da Serra do Japi (PLANO DE MANEJO, 2008). Apesar de regulamentado, e de apenas 20 dos 251 loteamentos previstos terem sido efetivamente ocupados, é destacado no Plano de Manejo da Reserva Biológica da Serra do Japi (2008) que há problemáticas que dizem respeito tanto às “brechas” jurídicas de que os proprietários tentam se valer para efetivar seus projetos, quanto à localização privilegiada do condomínio dentro da área do tombamento: em área de elevada altitude (de 1200 m), com presença de vegetação nativa, e que faz divisa com a área que corresponde atualmente à Reserva Biológica da Serra do Japi – ou seja, uma área de proteção integral que exige maior radicalismo de diretrizes para preservação. No Blog do condomínio, a sua divulgação faz referência aos recursos naturais preservados que fazem parte do condomínio: “A água do condomínio é captada de uma pequena represa formada por uma nascente que brota dentro do loteamento” (<http://serradojapi.com/ermida/>).

Por meio do processo (20814/79), com a solicitação feita por Ab'Sáber em março de 1978, o processo de tombamento foi aberto em abril de 1979, e concluído em março de 1983, dispondo do tombamento da área que abrange as serras do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara. A partir do artigo 1º da resolução do tombamento foi destacada a importância do acidente topográfico e geológico das serranias de Jundiá, o seu valor cênico e paisagístico, as suas características hidrológicas, com fauna e flora representativas, e o seu papel como espaço regulador da qualidade ambiental em uma área sujeita a intensa urbanização e industrialização (CONDEPHAAT, 1983).



Figura 2: Condomínio Serra da Ermida, no interior da Serra do Japi.

Fonte: Site Visualizador IDE-SP, dados cartográficos de 2017. Disponível em: <http://www.idesp.sp.gov.br/Visualizador>, acesso em 31/08/2021. Organizado pelas autoras.

Para este tombamento foram utilizadas as diretrizes publicadas na Ordem de Serviço nº 01, documento intitulado “Subsídios para um plano sistematizador de proteção das paisagens do estado de São Paulo”, aprovado em 12 de maio de 1982, elaborado pelo Grupo de Trabalho interdisciplinar coordenado pela conselheira, representante do Departamento de Geografia da USP, Léa Goldenstein. A partir deste documento foram sistematizados critérios de preservação das áreas naturais do estado, incluindo-as no âmbito das políticas culturais de preservação do meio ambiente. De acordo com Detoni (2020), o documento em questão teve como base os critérios indicados por Ab’Sáber (1977), e foi elaborado diante de uma demanda no Condephaat por diretrizes para orientar o tombamento de áreas naturais, visto que vários processos com esta temática estavam em aberto no conselho, como o da Serra do Mar, do Parque Estadual do Jaraguá, da Reserva do Morro Grande e, inclusive, o da Serra do Japi.

Segundo Detoni (2020), os critérios baseados nos diferenciais geológicos e geomorfológicos também foram importantes bases metodológicas adotados pelo Condephaat, onde o relevo se apresentou como um componente para as seleções paisagísticas no tombamento de bens naturais do estado. De acordo com o autor, estas bases metodológicas podem ser vistas como influências diretas da presença de geógrafos no conselho, tais como as contribuições anteriormente citadas de Aziz Ab’Sáber, e de outros geógrafos no Grupo de Trabalho criado para áreas naturais.

O tombamento da Serra do Japi representou uma série de ações pioneiras no Condephaat que, posteriormente, foi utilizado como orientação de diretrizes e recomendações para o tombamento de outras áreas naturais de São Paulo, como confirma Scifoni (2020, p.18): “A resolução de tombamento da Serra do Japi tornou-se tão importante que acabou sendo modelo a ser seguido em tombamentos que vieram posteriormente”. As diretrizes utilizadas na delimitação da área do seu tombamento são um exemplo destas ações pioneiras. A primeira sugestão para tal delimitação havia definido toda região situada acima da cota de 900 metros, mas foi reelaborada para enquadrar todas as faces da Serra do Japi, que possui características assimétricas. Deste modo, o Condephaat inovou ao apresentar o desenho de um polígono irregular definido a partir das coordenadas geográficas. Tal delimitação apresentou um alto nível de seletividade espacial para o tombamento. Como resultado foi tombada uma área de 191,7 km², delimitado por 31 pontos, contendo um eixo maior de 21.800 m e um menor de 12.700 m (**Figura 3**). Além desta delimitação, deveria ser respeitada a área envoltória, que corresponde a uma faixa de 300 metros a partir do tombamento (CONDEPHAAT, 1983).

Ab’Sáber (1987) reforça que, devido ao fato dessas áreas naturais apresentarem fortes conflitos de interesse, onde o ato jurídico está diretamente relacionado às atividades econômicas e aos usos pelos agentes da produção do espaço, é necessário que haja transparência nas definições e nos critérios para a delimitação do tombamento: “Para resistir às pressões, que em todos os casos surgirão, a partir da esfera daqueles que têm expectativas irrefreáveis de lucros, o processo de tombamento tem que se aproximar o mais possível da perfeição. Tem que ser transparente” (AB’SÁBER, 1987, p. 16).

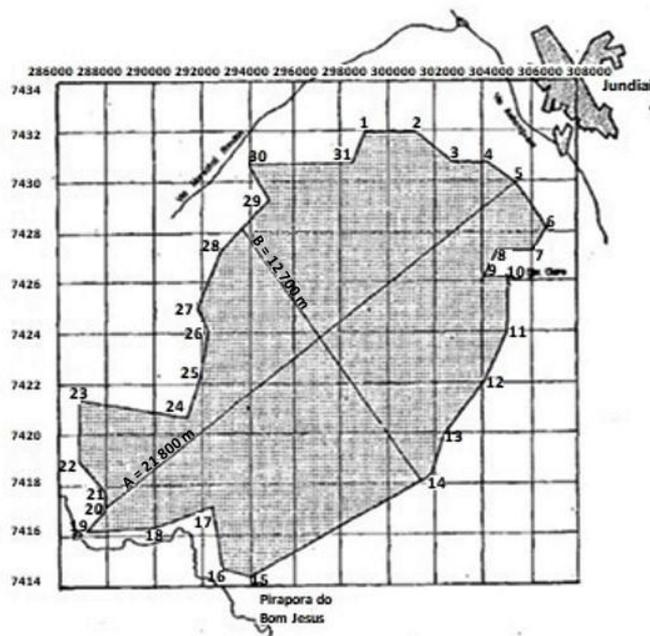


Figura 3: Área do tombamento da Serra do Japi.

Fonte: Processo de Tombamento da Serra do Japi (CONDEPHAAT, 1983, p. 18).

Na resolução do tombamento foram estabelecidas uma série de orientações de uso a serem seguidas pelos proprietários e para as atividades pré-existentes localizadas no interior da Serra do Japi. Para estes proprietários, não foi necessária a desapropriação, não interferindo assim nos direitos à propriedade da terra, desde que atividades de degradação não fossem realizadas. Foi permitida a continuidade de atividades para aqueles que já exerciam pequenas atividades agrárias, desde que não ampliados os espaços habituais que eram utilizados antes do tombamento. Nos casos de ampliação ou alteração da atividade principal, os proprietários deveriam encaminhar propostas a serem avaliadas pelo Condephaat. Para aqueles que exerciam atividades mineradoras e que possuíam autorização para tal, também poderiam continuar as atividades, devendo estar de acordo com as diretrizes traçadas pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para a região do Japi e, para o caso de novas instalações, estas deveriam ser apreciadas em conjunto pelo DNPM e pelo Condephaat para autorização (CONDEPHAAT, 1983).

Foram vedadas a implantação de indústrias, carvoejamento, mineração e loteamentos na área tombada, e no caso das indústrias, também ficaram impossibilitadas de ocupar as áreas de amortecimento – como mencionado, a área envoltória ao tombamento que abrange uma faixa de 300 metros. Para os sítios de lazer, a construção de residências foi autorizada, mas, em áreas que possuíam características distintas de formação vegetal, as propostas deveriam ser encaminhadas para aprovação do Condephaat. Já os projetos turísticos poderiam ser aprovados quando em conformidade com as diretrizes do órgão, ou seja, quando formulados a partir do paisagismo ecológico e compatíveis com os padrões de conservação e utilização pública.

Além disso, foram estabelecidos percentuais máximos para as construções, postos em diferentes graus de acordo com o tamanho da gleba de cada propriedade, e para os diferentes tipos de atividades inseridas no interior do tombamento. Pelo fato de haver muitas propriedades privadas na Serra do Japi, tal diretriz foi de extrema importância, para conciliar os esforços da preservação com os de desenvolvimento na região (CONDEPHAAT, 1983).

A partir destas diretrizes estabelecidas na Serra do Japi, verifica-se que o tombamento não significa o congelamento do bem, embora reforce a necessidade de fiscalização sobre as ações dos proprietários para que haja um uso adequado às condições de preservação do patrimônio natural (AB'SÁBER, 1983).

De acordo com Joly (1992, p.315), no período pós-tombamento houve muitas ações de degradação, “(...) diversas áreas do Japi foram queimadas, havendo também atividades de retirada de terra, pedreiras e especulações sobre projetos turísticos de alto padrão”, como resultado do descontentamento dos proprietários e daqueles que pretendiam fazer uso econômico dessas áreas, “Alguns entraram com ação na justiça exigindo indenização, enquanto outros ignoraram o tombamento e deram continuidade aos seus projetos”, ainda que contra as indicações de uso estabelecidas pelo Condephaat.

Neste momento, foi muito importante a posição firme do Condephaat para que não fossem revertidas as orientações impostas pelo tombamento. Joly (1992) aponta que se, por um lado, o tombamento gerou

diversos conflitos em relação ao uso pelos proprietários, por outro, refletiu na visibilidade da Serra do Japi na comunidade científica, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e projetos científicos sobre a região.

Também a sociedade civil se mobilizou a favor da preservação, organizando passeios ecológicos, passeatas e eventos sobre a Serra. Deste modo, essas ações corresponderam a esforços importantes para a concretização e manutenção da resolução do tombamento. No período anterior ao tombamento, por exemplo, pode-se destacar a realização de passeatas em Jundiá, como em 1978, com a realização do “Primeiro Passeio Ecológico na Serra do Japi” que, de acordo com uma reportagem em um jornal da região (Jornal JundiAqui, 2019) foi um momento marcante e de grande mobilização popular, quando cerca de três mil pessoas fizeram uma longa caminhada até o pico do Mirante, reivindicando a preservação da área (OLIVEIRA, 2019).

O exemplo a seguir corresponde ao trecho de um parecer presente no processo de tombamento, no qual o Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, José Pedro Costa, em resposta às contestações feitas pela “Companhia de Fiação e Tecelagem São Pedro e outros”, que recorriam contra a resolução de tombamento, fez o seguinte depoimento, reforçando a necessidade de sua manutenção diante do significado social adquirido pelo ato:

Informamos, como depoimento pessoal, que estivemos no dia 2 de outubro último, a convite de associações de proteção do meio ambiente da região, realizando uma excursão a pé até o alto da Serra do Japi intitulada Segundo Passeio Ecológico. Para nossa surpresa participaram desse evento mais de cinco mil pessoas que a pé, sob chuva, andaram mais de cinco quilômetros, do centro de Jundiá até o alto do Japi, subindo cerca de 500 metros de altitude muito satisfeitos em participar desse passeio e preocupados com a manutenção do tombamento (COSTA, 1983, p. 19).

Há ainda outro parecer presente no processo – feito pelo geógrafo Augusto Humberto Vairo Titarelli, em 1983, enquanto vice-presidente em exercício no Condephaat – que reforça o posicionamento do Conselho, da comunidade científica e as repercussões sociais a favor da manutenção do tombamento.

O tombamento da Serra do Japi constitui hoje a maior preocupação do Condephaat devido às expectativas já criadas na comunidade científica e na opinião pública, tendo havido sempre grande repercussão na imprensa de todos os fatos relativos ao processo ou às denúncias de atividades consideradas prejudiciais na região. Presentemente há várias pesquisas na Unicamp (Zoologia/Botânica) em desenvolvimento na Serra, além de muitos eventos interessando ao Japi, como excursões ecológicas, reuniões, mesas redondas e exposições, a exemplo da que se realizará no MIS entre 6 e 10 de junho próximo relacionada ao Dia do Meio Ambiente, quando será exibido farto material desta área tombada (TITARELLI, 1983, p. 23).

Após a efetivação do mecanismo de preservação da esfera cultural, outras formas de reconhecimento e legislações ampliaram as ações para a preservação da Serra do Japi – através dos mecanismos da esfera ambiental, como o estabelecimento das Unidades de Conservação (UCs) (SNUC – Lei 9985/2000); e a sua inclusão no programa de Reservas da Biosfera da Unesco.

Em 1984 foram criadas as Áreas de Preservação Ambiental (APA) de Jundiá (Lei Estadual 4.095) e de Cabreúva (Lei Estadual 4.023), UCs de uso sustentável, que tiveram como objetivo preservar e recuperar áreas das Serras do Japi, Guaxinduva, Guaxatuba e dos Cristais, bem como as bacias de abastecimento público do rio Jundiá-Mirim e as nascentes do rio Capivari. Nessas legislações foram estabelecidas quatro zonas ambientais de preservação: Zona de Vida Silvestre, Zona de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Conservação Hídrica e Zona de Restrição Moderada. Outra Unidade de Conservação presente na Serra do Japi, que está inserida na área tombada em Jundiá, é a Reserva Biológica (ReBio), instituída em 1991, através do Decreto Municipal 13.196, que corresponde uma UC de proteção integral, onde o Plano de Manejo aplica acessos mais restritivos e ações mais rígidas de proteção (FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI, 2021). Em 1992 a Serra do Japi é declarada pela Unesco como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, designada como Zona Tampão (Zona de Amortecimento) que tem como objetivo minimizar os impactos sobre as Zonas Núcleo e propiciar qualidade ambiental às populações que vivem próximas à área (RBMA, 2021).

Deste modo, os diversos mecanismos presentes na Serra do Japi são esforços importantes para a sua preservação. Diante de uma região onde atuam pressões de diversos interesses, constatamos que sem estes mecanismos, este bem natural estaria em grande parte descaracterizado.

3. A valorização da paisagem natural da Serra do Japi

Meneses (2002) indica que toda paisagem é um fato cultural e, no caso aqui abordado, isso pode ser interpretado tanto no que diz respeito a sua inclusão no rol de ações técnicas, jurídicas e políticas para a preservação do patrimônio natural, quanto aos diversos significados que a sociedade atribui à natureza preservada a transformando em paisagem valorizada. Considera-se que “paisagem e representação da paisagem muitas vezes se equivalem no senso comum” (MENESES, 2002, p. 34), havendo assim uma relação muito próxima entre a paisagem e as imagens a ela associadas. Quanto às representações da paisagem natural da Serra do Japi, encontram-se carregadas de valor simbólico e atuam como elemento de valorização imobiliária e do solo urbano. Neste sentido, a paisagem pode ser entendida como uma materialidade ativa, pois os diversos significados que a sociedade lhe atribui também orientam a organização social e dos territórios (LUCHIARI, 2001).

A partir de uma visão oblíqua da paisagem (**Figura 4**), vista a partir do Paço Municipal de Jundiaí, é possível verificar a grande extensão da Serra que se apresenta como um plano de fundo emoldurando a paisagem urbanizada. A Serra do Japi pode ser visualizada tanto por quem está no município, como por aqueles que se deslocam através das rodovias Anhanguera e Bandeirantes.



Figura 4: Vista para a Serra do Japi a partir do Paço Municipal de Jundiaí.

Fonte: Câmara Municipal de Jundiaí, 2019. Acesso em 03/09/2021. Disponível em:

<http://www.jundiai.sp.leg.br/institucional/galeria-de-fotos/fotos-atuais-de-jundiai?b_start:int=48>.

A valorização das paisagens através do patrimônio cultural pode apresentar-se como uma estratégia de promoção da cidade, expandida pelo poder público municipal por meio de políticas de imagens e *slogans* e apropriada pelo mercado. A construção de imagens positivadas das cidades é sustentada por diversos indicadores e aspectos sobre os fenômenos nelas observados, sejam ambientais, históricos, arquitetônicos, tecnológicos, entre outros, e que são sintetizados e reforçados em representações de acordo com as intencionalidades políticas e econômicas. As políticas urbanas, a fim de tornar as cidades mais competitivas, apoiam-se em indicadores materiais e no valor simbólico das representações construídas: cidade verde, cidade da moda, polo tecnológico, cidade da cultura, entre várias outras estratégias de *city marketing*. Por isso, como aponta Sánchez (2001, p.35): “(...) a construção de imagens opera necessariamente com sínteses, seletivas e parciais, que dão relevância a alguns aspectos e omitem outros”, a depender dos interesses envolvidos.

A seletividade de paisagens valorizadas destaca algumas em detrimento de outras, resultando em uma redução narrativa (BERDOULAY; PAES, 2008). Essas seleções elegem valores e símbolos que identificam determinados grupos sociais na esfera do consumo e na produção do espaço. No caso da apropriação do patrimônio natural para a construção da narrativa da qualidade de vida urbana, o mercado imobiliário promove a imagem da natureza preservada dentro de uma *mise en scène* do espaço público, destacando determinados cenários de paisagens naturais que agregarão valor ao loteamento. Nesta manipulação da paisagem esta se torna produto valorizado. O uso de elementos semióticos, de símbolos de representações abstratas relacionadas aos bens – como a qualidade de vida sustentada pela presença da natureza –, e ícones utilizados nas representações concretas que circulam na mídia e na divulgação da imagem destes bens, revelam estratégias de poder na apropriação e na produção do espaço (MONNET, 2006). Ou seja, a esfera simbólica também atua nas estratégias de poder na produção e apropriação do espaço, mediadas pela valorização das paisagens que, carregadas de intenção na produção de sentidos, indicam ideologias e comportamentos em relação ao meio.

Alguns autores, como Gould e Lewis (2017), denominam de gentrificação verde o processo de valorização de áreas urbanas a partir da implantação de projetos ambientais sustentáveis, parques lineares, entre outros que, ao agregarem valor econômico ao solo urbano, atraem elites sociais que buscam indicadores de qualidade de vida, demonstrando que a justiça social não é diretamente correspondente a tais empreendimentos ambientais. No caso da Serra do Japi, embora o caso seja, aparentemente, inverso, já que se refere à proteção da área natural, indiretamente, a legitimidade de tal reconhecimento e a preservação da mata obteve o mesmo efeito: o da elitização na sua área de entorno.

A valorização da paisagem natural, neste ponto, faz com que a natureza da Serra do Japi apresente-se como um valor positivo para morar nas cidades de seu entorno. De maneira mais específica, os símbolos da natureza que estão associados à qualidade de vida são utilizados com fins mercadológicos por condomínios de alto padrão localizados na região. Além dos símbolos relacionados à natureza – como a tranquilidade, a qualidade do ar e a beleza da paisagem –, é destacada a localização privilegiada da Serra do Japi, próxima à Rodovia Anhanguera e Bandeirantes, com fácil acesso a São Paulo e Campinas.

A partir das pesquisas de localização de condomínios e em *sites* de loteamentos presentes em diversas localizações, próximas e no interior da Serra do Japi, observou-se a recorrência de anúncios, tais como: “Apesar de toda a infraestrutura urbana, a região da Malota está inserida em uma área bucólica, remetendo à vegetação de sua vizinha Serra do Japi. Esse clima campestre proporciona um estilo de vida mais tranquilo e agradável, com a qualidade de vida ideal para a sua família” (Loteamentos Residenciais Jardim Atenas, 2021).

Estas menções ao bem natural também se apresentam no *marketing* desses loteamentos de alto padrão, como um diferencial no consumo do espaço, reforçando um sentido de exclusividade proporcionado por eles, como anunciado no *site* da Reserva Portal do Japy (2021): “A Reserva Portal Japy é um condomínio vizinho à Serra do Japi, possuindo assim características únicas não encontradas em outros condomínios. Além da paisagem magnífica, a abundância de nascentes e o clima mais ameno garantem melhor qualidade de vida aos moradores”. A natureza preservada do entorno, assim como os equipamentos modernos de lazer – como campos de golfe –, e a segurança do condomínio são, para o mercado imobiliário, atrativos que agregam valor ao produto.

A comercialização destes símbolos inclui as imagens e os slogans que se referem à natureza da Serra do Japi, como o exemplo da Reserva Ermida (**Figura 5**).



Figura 5: Imagem de divulgação do condomínio Reserva Ermida, (2021).

Fonte: < <http://www.homebrokers.com.br/hs/reserva-ermida-jundiai-informacoes-1918>>.

Desse modo, e contraditoriamente, a valorização das paisagens naturais nas narrativas urbanas contemporâneas transformou esses remanescentes florestais protegidos em um indicador positivo para o consumo urbano dessas áreas. Como argumentam Trevisan e Paes (2015), estas áreas naturais foram incorporadas à vida econômica da cidade, com novos significados, pois não se apresentam como uma natureza selvagem, mas, sim, como uma natureza tecnificada, segura e domesticada. Nessas novas relações estabelecidas com a natureza, a preservação torna-se um selo valioso e seletivo na eleição dos lugares, ainda que acessíveis apenas para aqueles que puderem pagar por eles.

4. Considerações finais

O tombamento da Serra do Japi ocorreu em um contexto do CONDEPHAAT em que esforços significativos para o reconhecimento da natureza foram efetivados. Um desses esforços foi incluir a formação de uma equipe, ou Grupo de Trabalho, dentro do então Serviço Técnico de Conservação e Restauro (STCR), para atuar nos estudos sobre as áreas naturais (Furlan, 2018). O outro, refere-se à elaboração de diretrizes específicas para estas áreas, com a atuação expressiva do geógrafo Aziz Ab'Sáber, primeiro como conselheiro e, em seguida, como presidente do Conselho, entre novembro de 1982 e março de 1983, breve período em que houve um grande pico na abertura de processos e tombamentos de áreas naturais do estado de São Paulo. Junto às diretrizes do CONDEPHAAT, também foi importante para o tombamento da Serra do Japi, o apoio da comunidade científica e da sociedade civil, intensificando assim, o sentido social do patrimônio natural.

Os estudos realizados sobre a diversidade da fauna e flora, as características geológicas e geomorfológicas, junto à definição das áreas críticas, foram esforços importantes e necessários no contexto da natureza presente como uma extensão do tecido urbano. Os rumos da urbanização trouxeram novas concepções sobre o patrimônio natural, sendo necessário para a preservação destas áreas a identificação dos usos e da ocupação do solo com as suas pressões recorrentes, bem como os novos significados sociais e imobiliários do valor da natureza preservada.

A respeito da valorização das paisagens naturais, verificou-se a intensidade com que os interesses mercadológicos, principalmente os empreendimentos imobiliários de alto padrão atuam na região, com a associação dos atributos naturais da Serra do Japi à qualidade de vida e à “exclusividade” que estas áreas proporcionariam. No caso da Serra do Japi, a valorização do patrimônio natural e sua comercialização agregam duas condições distintas. Por um lado, o distanciamento em que se encontra das “agitações” da vida nos grandes centros e, por outro, sua localização estratégica, de fácil acesso, justamente, às regiões metropolitanas vizinhas.

Nesse sentido, essa pesquisa confirmou a importância do tombamento dessas áreas naturais, particularmente no caso da localização destas em áreas críticas, devido às pressões de exploração e ocupação. Sem esse tombamento, certamente, a mata remanescente da Serra do Japi estaria seriamente comprometida, tendo em vista que, mesmo com os mecanismos e instrumentos atuais de preservação, seja na área ambiental ou do patrimônio natural, a manutenção necessária desse remanescente é ainda uma tarefa desafiadora.

Lembrando Henry Thoreau, um visionário que escreveu essas palavras seguintes na década de 1850, finalizamos a nossa “caminhada” neste artigo:

Actualmente, nestas redondezas, a melhor parte da terra não tem dono. A paisagem não pertence a ninguém, e o caminhante usufrui de uma relativa liberdade. Mas virá talvez o dia em que a terra será dividida em parques de recreio, nos quais alguns encontrarão apenas um prazer fugaz e exclusivo – onde se hão-de multiplicar cercas, armadilhas e outros engenhos concebidos para confinar o homem às estradas públicas, e, nesse dia, percorrer a superfície da terra do bom Deus será violar a propriedade de um qualquer cavalheiro. Ser o único a deleitar-se com algo é privar-se do verdadeiro deleite. Tiremos partido de todas as oportunidades, antes que cheguem tão ominosos dias (THOREAU, 2012, p. 32-33).

Agradecimentos

Maria Tereza Duarte Paes é Bolsista Produtividade CNPq e agradece à agência. Vitória Eichenberger contou com financiamento FAPESP (Processo: 2019/22607-0) e Pibic/CNPq (2018) e agradece a ambas.

Referências bibliográficas

AB'SÁBER, A. N. Diretrizes para uma política de preservação de reservas naturais do estado de São Paulo. **Boletim de Geografia e Planejamento**, São Paulo: Instituto de Geografia-USP, n.30, p.7-19, 1977.

AB'SÁBER, A. N. **Estudo de tombamento da Serra do Japi-Jundiá**. Processo nº 20814/79 referente tombamento da Serra do Japi. São Paulo: Condephaat, 1983.

AB'SÁBER, A. N. Mesa Redonda: Patrimônio Natural. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, n.22, p.217-232, 1987. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat22_m.pdf.

AOKI, H. **Estudos precedidos visando a definição da área da Serra do Japi, no município de Jundiá, com o fim da criação de Parque Municipal ou Reserva Biológica.** Processo nº 20814/79 referente tombamento da Serra do Japi. São Paulo: Condephaat, 1983.

BERDOULAY, V.; PAES, M. T. D. Imagem e patrimonialização em planejamento urbano: Salvador (Bahia) e Bordeaux em perspectiva. **Revista Cidades**, v. 5, n. 7, 2008.

BRASIL, Constituição. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1937.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências, 1981.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2000.

CONDEPHAAT. Ordem de Serviço nº1 de 1982. Subsídios para um plano sistematizador das paisagens naturais no estado de São Paulo, 1982. **Secretaria de Estado da Cultura**, Condephaat.

CONDEPHAAT. Processo de Tombamento da Serra do Japi, nº 20814/79, São Paulo, 1983.

COSTA, J. P. Parecer (p.19-20). Processo nº 20814/79 referente tombamento da Serra do Japi. São Paulo: Condephaat, 1983.

CRISPIM, F. B. **Entre a geografia e o patrimônio – estudo das ações de preservação das paisagens paulistas pelo Condephaat (1969-1989).** Editora UFABC, São Paulo, 2016.

DETONI, S. F. Bases teórico-metodológicas do patrimônio natural: o papel da Geografia e da Geomorfologia na criação de áreas naturais tombadas. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, v.24, n.1, p.153-171, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geousp.2020.159968>.

EMPLASA. Sobre o Aglomerado Urbano de Jundiá (AUJ), 2019. Disponível em: <https://emplasa.sp.gov.br/AUJ>, acesso em 4 de julho de 2020.

FANELLI, A. F. D. M.; SANTOS, W. R. O Aglomerado Urbano de Jundiá (SP) e os desafios para a mobilidade metropolitana paulista. **Cadernos MetrÓpole**, v. 15, p. 461-487, 2013.

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI, *Site*. Prefeitura de Jundiá. Disponível em: <https://serradojapi.jundiai.sp.gov.br/>, acesso em 4 de fevereiro de 2021.

FURLAN, S. A. Áreas naturais tombadas e a proteção da paisagem. **Revista CPC – Edição Especial**. São Paulo, v.13, n.26, p.65-92, 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v13i26espp63-92>.

GOULD, K. A.; LEWIS, T. L. **Green Gentrification: Urban sustainability and the struggle for environmental justice.** Routledge, 2017. ISBN: 9781138309135.

IPHAN. O patrimônio natural no Brasil, 2004 (20p.) Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/Patrimonio_Natural_no_Brasil.pdf. Acesso em 15 de janeiro de 2021.

JOLY, C. A. A preservação da Serra do Japi. In: Morellato L. P. C. (Org). **História natural da Serra do Japi.** Editora da Unicamp/Fapesp, Campinas, 1992, p.310-321.

LEITÃO-FILHO, H. F. A flora arbórea da Serra do Japi. In: Morellato L. P. C. (Org). **História natural da Serra do Japi**. Editora da Unicamp/Fapesp, Campinas, 1992, p.40-46.

LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS JARDIM ANTENAS. Disponível em: <http://www.jardimatenas.com.br/>, acesso em 4 de fevereiro de 2021.

LUCHIARI, M. T. D. P. A (re)significação da paisagem no período contemporâneo. **Paisagem, imaginário e espaço**. Rio de Janeiro: EdUERJ (2001): 9-28, 2001.

MENESES, U. T. B. A paisagem como fato cultural. **Turismo e paisagem**. São Paulo: Contexto, p. 29-64, 2002.

MONNET, J. Géopolitique de la visibilité: les icons urbaines contemporaines à Mexico. Ething- Ton, P. J. & Schwartz, V. R. (eds.), **Atlas of Urban Icons: Studies in Urban Visual History**. Multimedia Companion to Special Issue of Urban History. Cambridge University Press, v. 33, n.1, p.23, 2006, halshs-00107065.

OLIVEIRA, J. A. A revolução ecológica de Jundiá em 1978. **Jornal JundiAqui**, 29 de março de 2019. Disponível em: <https://www.jundiaqui.com.br/memoria/revolucao-ecologica-de-jundiai-em-1978/>, acesso em 4 de fevereiro de 2021.

PEREIRA, D. C. Patrimônio Natural: atualizando o debate sobre identificação e reconhecimento no âmbito do Iphan. **Revista CPC**, v.13, n.25, p.34-59, 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v13i25p34-59>.

RESERVA BIOLÓGICA SERRA DO JAPI. **Plano de Manejo**. Equipe Ambiental Consulting, 2008.

RBMA, Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O Programa MaB e as Reservas da Biosfera. Disponível em: http://www.rbma.org.br/mab/unesco_01_oprograma.asp, acesso em 4 de fevereiro de 2021.

RESERVA PORTAL JAPY. Disponível em: <https://portaljapy.com.br/>, acesso em 4 de fevereiro de 2021.

RIBEIRO, W. C.; ZANIRATO, S. H. Ordenamento jurídico para a proteção do patrimônio natural no Brasil. **Revista de História**, n.158, p.277-300, 2008. ISSN: 0034-8309.

RODRIGUES, M. Passados 50 anos... **Revista CPC**. São Paulo, v.13, (n.26 Especial), p.20-44. 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1980-4466.v13i26espp20-44>.

SÁNCHEZ, F. A reinvenção das cidades na virada de século: agentes, estratégias e escalas de ação política. **Revista de Sociologia e Política**, n.16, p.31-49, 2001. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782001000100004>.

SÃO PAULO (Estado). Lei Estadual 10.247 de 22 de outubro de 1968. Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 123 da Constituição Estadual e dá outras providências. Acesso em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10247-22.10.1968.html>.

SCIFONI, S. Por uma geografia política dos patrimônios naturais: identidades, usos e ideologias. In: PAES, M. T. D., & SOTRATI, M. A. (Orgs). **Geografia, turismo e patrimônio cultural**. São Paulo: Annablume, 2010, p.115-133.

SCIFONI, S. A natureza na preservação do patrimônio cultural paulista: a contribuição de Aziz Nacib Ab'Saber. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, v. 28, p.1-30, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-02672020v28d2e26>.

THOREAU, H. D. **Caminhada**. Editora Antígona (Tradução Maria Afonso), Lisboa, Portugal, 2012.

TITARELLI, A. H. V. Parecer (p.21-22). Processo nº 20814/79 referente tombamento da Serra do Japi. São Paulo: Condephaat, 1983.

TREVISAN, F. L. A desigual distribuição espacial do Patrimônio Mundial – atualização do debate **Boletim Campineiro de Geografia**, v.6, n.2, p.459-477, 2016. ISSN: 2236-3637.

TREVISAN, F. L.; PAES, M. T. D. Conservação ambiental e urbanização - as contradições sócio-espaciais na área de proteção ambiental municipal de Campinas. **Terra Livre**, v. 1, n. 32, 2015.



BY



NC



SA

Este artigo é distribuído nos termos e condições do *Creative Commons Attributions/Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual* (CC BY-NC-SA).